



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 737/97

SÚMULA:- Dispõe sobre Mão Única na Rua Jaçanã e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos a colocar na Rua Jaçanã, no trecho compreendido entre a Rua José Emiliano de Gusmão e Avenida Londrina, placas de sinalização de trânsito transformando-o em Mão Única sentido Oeste.


Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, Unidade Orçamentária 06.05 código 3.1.1.1.03.00, despesas variáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1997.



Cilas Souza Morais,
Presidente


Aparecido Antonio,
1º Secretário

LEI nº 737/97 - dos edis APARECIDO ANTONIO, JOÃO DUTRA NETTO e ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS.

Súmula:- Dispõe sobre mão única na Rua Jaçanã e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 737/97

SÚMULA: Dispõe sobre mão única a Rua Jaçanã e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

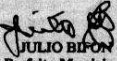
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos a colocar na Rua Jaçanã, no trecho compreendido entre a Rua José Emiliano de Gusmão e Avenida Londrina, placas de sinalização de trânsito transformando-o em Mão Única sentido oeste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, Unidade orçamentária 06.05 código 3.1.1.1.03.00, despesas variáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Dezembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis em 09.12.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 1997. Edição nº 2.220 - DOMINGO.....

.....
.....
.....
.....